

Anderson Cajó
Anderson Cajó
Presidente

Cassio Mateus Santos Silva
Cassio Mateus Santos Silva
Primeiro Secretário



Recebido em 07/03/2023
Isabela de Souza Lima

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
EM 14/03/23

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japoatã/SE,

Encaminho, para análise e correspondente aprovação parlamentar o Projeto de Lei SN que "Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais no valor correspondente a **7%** (*sete por cento*) da despesa fixada para o corrente exercício, em consonância com o

Anderson Café
Anderson Café
Presidente



Cássio Mateus Santos Silva
Cássio Mateus Santos Silva
Primeiro Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
GABINETE DO PREFEITO

disposto no art. 7º, inciso IV, cumulado com o Art. 39, § 3º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Eis as razões do Projeto:

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal estar atenta a todos os princípios norteadores do serviço público, principalmente o da legalidade, valor social do trabalho e dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal, garante em seu art. 7º, inciso IV, o direito fundamental ao salário mínimo nacionalmente unificado, senão vejamos:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

IV- salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajuste periódico que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

A Carta da República, em seu art. 39, § 3º, estendeu esse direito fundamental aos servidores públicos ao estabelecer que:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes.

Anderson Café
Anderson Café
Presidente



Cássio Mateus Santos Silva
Cássio Mateus Santos Silva
Primeiro Vice

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

[...]

§ 3.º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

A interpretação conjunta de ambos os dispositivos afasta qualquer dúvida quanto à garantia constitucional do mínimo existencial para os integrantes da administração pública direta e indireta, com a fixação do salário mínimo como sendo o menor patamar remuneratório.

Assim, com a certeza de poder contar com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o Projeto de reajuste do salário base para o ano de 2023 dos servidores do Município de Japoatã seja aprovado em Regime de Urgência, renovo a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, em 07 de março de 2023.

Claudio Dinisio Nascimento

CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Anderson Cajé
Anderson Cajé
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Cássio Mateus Santos Silva
Cássio Mateus Santos Silva
Primeiro Secretário

PROJETO DE LEI Nº 02/2023.

DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre reajuste do salário base para o ano de 2023 dos servidores do Município de Japoatã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais Leis da República,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Japoatã aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a majorar em 7% (sete por cento) o salário base dos servidores municipais ativos elencados nos incisos abaixo:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais – Salário Base R\$ 1.302,00
- II – Merendeira - Salário Base R\$ 1.302,00
- III – Tratorista - Salário Base R\$ 1.302,00
- IV – Vigilante - Salário Base R\$ 1.302,00
- V – Agente de Serviços de Saúde - Salário Base R\$ 1.715,06
- VI – Auxiliar de Consultório Dentário - Salário Base R\$ 1.715,06
- VII – Técnico (a) de Laboratório - Salário Base R\$ 1.715,06
- VIII - Técnico (a) de Enfermagem - Salário Base R\$ 1.715,06
- IX - Técnico (a) de Agrícola - Salário Base R\$ 1.715,06
- X – Motorista Categoria “B” - Salário Base R\$ 1.598,67
- XI - Motorista Categoria “B” Ambulância - Salário Base R\$ 1.598,67
- XII - Motorista Categoria “D” - Salário Base R\$ 1.710,15

Anderson Cajé
Anderson Cajé
Presidente



Cassiano Santos Silva
Cassiano Santos Silva
Primeiro Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
GABINETE DO PREFEITO

XIII – Operador de Motoniveladora – Salário Base R\$ 1.635,82

XIV – Fiscal de Tributos - Salário Base R\$ 2.604,00

XV – Assistente Administrativo - Salário Base R\$ 1.953,00

Art. 2º - As Categorias de Assistente Social e Conselheiro Tutelar, não estão contempladas nessa Lei, por existir já uma legislação específica.

Art. 3º - O reajuste não abrange os cargos providos por comissão, as funções de confiança e as funções gratificadas.

Art. 4º - As reposições salariais previstas no artigo 1º não terão reajuste de maneira automática.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 6º - Revoguem-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, 07 de março de 2023

Claudio Dinisio Nascimento
CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

Prefeito Municipal